

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32500

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for essencialmente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para pagar e seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4000	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data finda deverão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 60/85:

Concede à empresa francesa ACCOR, isenção de toda e qualquer taxa ou imposto do Estado, excepto o imposto do selo, pelo período que durar a execução das obras do hotel «Belo Horizonte», na ilha do Sal.

#### Decreto-Lei n.º 61/85:

Aprova o Acordo de empréstimo para o financiamento da construção de um hotel de três estrelas, na ilha do Sal, celebrado entre o Governo da República de Cabo Verde e Caixa Central de Cooperação Económica (CCCE) — Instituição Financeira Francesa.

#### Decreto-Lei n.º 62/85:

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Habitação e Obras Públicas e revoga o Decreto-Lei n.º 124/81, de 7 de Novembro, e o Decreto n.º 133/79, de 29 de Dezembro.

#### Decreto n.º 63/85:

Atribui a Julieta Augusta da Silva Gonçalves, um subsídio mensal.

#### Decreto n.º 64/85:

Dá por finda a comissão de serviço da Camarada Maria Luísa Ferro Ribeiro, no cargo de Directora do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

#### Decreto n.º 65/85:

Nomeia a Camarada Maria Luísa Ferro Ribeiro, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Directora do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação e Cultura.

#### Decreto n.º 66/85:

Nomeia a Camarada Maria Odete Ribeiro de Carvalho, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Inspectora-Geral do Ministério da Educação e Cultura.

#### Decreto n.º 67/85:

Nomeia o Camarada Alberto Moça Gomes, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Director do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

#### Decreto n.º 68/85:

Autoriza o Banco de Cabo Verde, a emitir moedas comemorativas do X Aniversário da Independência Nacional.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

#### Despacho:

Concedendo fundo permanente à Direcção-Geral da Estatística.

### MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

#### Portaria n.º 35/85:

Estabelece o montante de compensação anual a pagar pela Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea ao Estado, pela utilização de terrenos deste.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

#### Portaria n.º 36/85:

Procede à distribuição de algumas verbas consignadas à Direcção-Geral da Administração Interna, pelo Orçamento Geral do Estado vigente.

### Gabinete do Primeiro Ministro:

#### Direcção-Geral da Função Pública.

#### Ministério do Interior:

#### Direcção-Geral da Administração Interna.

#### Anúncios judiciais e outros:

#### Avisos e anúncios oficiais.

#### Contas e balancetes diversos.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 60/85

de 15 de Junho

Convindo conceder certas facilidades a mercadorias importadas pela empresa francesa ACCOR, sociedade anónima com sede social em EVRY — França, e empresas a ela associadas ou ligadas por vínculo contratual, para serem consumidas, incorporadas ou utilizadas na construção, equipamento e guarnecimento do novo hotel a construir em Santa Maria — Sal.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É concedida à ACCOR e empresas a ela associadas ou ligadas por vínculo contratual, a isenção de toda e qualquer taxa ou imposto do Estado, excepto o imposto do selo, pelo período que durar a execução das obras do hotel acima referido, que lhe foram adjudicadas.

Art. 2.º São isentos de direitos, emolumentos gerais, imposto de consumo e outras taxas cobráveis nos bilhetes de despacho de importação, com excepção do imposto de selo e taxas por retribuição de serviços, a importação de quaisquer mercadorias a incorporar ou a consumir nas obras do hotel a que se refere o presente diploma, a efectuar pela ACCOR e empresas a esta associadas ou ligadas por vínculo contratual, incluindo mobiliário, aparelhagens, louças, roupas, vidros e outros utensílios necessários ao seu guarnecimento, com excepção de combustíveis, carburantes e lubrificantes.

Art. 3.º As máquinas, aparelhos, veículos automóveis, utensílios, ferramentas e quaisquer outros artefactos necessários à execução das obras serão importados temporariamente, livres de qualquer encargo, com excepção do selo de despacho, mediante termo de responsabilidade lavrado na respectiva alfândega, com validade até seis meses depois da conclusão de tais obras, sendo também livre de imposições aduaneiras a sua reexportação antes de findo aquele prazo.

Art. 4.º — 1. A importação de equipamentos domésticos não portáteis, desde que figurem em listas aprovadas pelo Ministro da Economia e das Finanças, pertencentes a todo o expatriado trabalhando para a ACCOR, poderá, igualmente ser isento de direitos emolumentos gerais e outros impostos cobráveis, com excepção de taxas por retribuição de serviços.

2. Poderá ser igualmente autorizada a importação temporária do veículo automóvel pertencente ao expatriado trabalhando para a ACCOR, ou para empresas a ela associadas ou ligadas por vínculo contratual, com validade de um ano, prorrogável por períodos sucessivos e enquanto durar a execução das obras do hotel.

Art. 5.º As isenções respeitantes às mercadorias referidas no artigo 1.º, se constarem discriminadamente de cláusula de contrato celebrado entre o Estado e a adjudicatária, ou de listas anexas ao mesmo, ou publicadas posteriormente, poderão ser requeridas no próprio bilhete

de despacho, competindo ao director da alfândega ou chefe da estância aduaneira autorizá-las, mediante verificação e reverificação.

Art. 6.º O pessoal expatriado trabalhando nas empresas referidas no artigo 1.º é isento do pagamento dos impostos directos a que legalmente estão sujeitos os empregados por conta de outrem, apenas pelos rendimentos de trabalho auferidos no exercício das suas actividades ligadas à construção do referido hotel.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 5 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 61/85

de 15 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Acordo de Empréstimo entre o Governo da República de Cabo Verde e a Caixa Central de Cooperação Económica (CCCE), instituição financeira francesa, com sede social em Paris, concluído a 17 de Janeiro de 1985.

Art. 2.º O empréstimo tem por objecto o financiamento da realização de um hotel de 90 quartos, de três estrelas, categoria internacional, na ilha do Sal, e bem assim do controlo e fiscalização dos trabalhos.

Art. 3.º O empréstimo, utilizável em francos franceses, é de um montante máximo de trinta e três milhões e setecentos mil francos franceses (33 700 000 FF), com a seguinte afectação:

Contrato «chave na mão» com a sociedade ACCOR  
— 33 000 000 FF;

Controlo e fiscalização pela sociedade SOCOTE  
— 700 000 FF.

Art. 4.º — 1. O prazo de amortização do empréstimo é de 15 (quinze) anos, cinco dos quais de diferimento e os restantes de reembolso.

2. O prazo de diferimento a que se refere o número antecedente, estender-se-á até 30 de Abril de 1990.

Art. 5.º — 1. A amortização do empréstimo é feita em 20 prestações semestrais consecutivas, pagáveis em 30 de Abril e 31 de Outubro de cada ano, correspondendo cada uma a 1 685 000 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil) francos franceses.

2. A primeira prestação será paga em 31 de Outubro de 1990 e a última em 30 de Abril do ano 2000.

Art. 6.º O empréstimo vence juros à taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, pagáveis em 30 de Abril e 31 de Outubro de cada ano.

Art. 7.º — 1. São conferidos ao Ministro da Economia e das Finanças os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto da Caixa Central de

Cooperação Económica em quaisquer actos ou para efeitos do cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução da Convenção ora aprovada.

2. Os poderes ora conferidos podem ser delegados mediante documento bastante.

Art. 8.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Virgílio Fernandes.*

Promulgado em 5 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

#### Decreto-Lei n.º 62/85

de 15 de Junho

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a Lei Orgânica do Ministério da Habitação e Obras Públicas, a qual vem anexa ao presente diploma, de que é parte integrante, e baixa assinada pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário, designadamente, o Decreto n.º 133/79, de 29 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 124/81 de 7 de Novembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Tito Ramos.*

Promulgado em 8 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

### LEI ORGÂNICA

## DO MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### CAPÍTULO I

#### Disposições preliminares

Artigo 1.º — 1. O Ministério da Habitação e Obras Públicas é o departamento governamental ao qual cabe a direcção do sector de actividades dos domínios de urbanismo, habitação, saneamento básico, construção civil e obras públicas.

2. O Ministério da Habitação e Obras Públicas é superiormente dirigido e orientado pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas que por ele responde perante o Conselho de Ministros e o Chefe do Governo.

Art. 2.º Incumbe ao Ministério da Habitação e Obras Públicas o exercício das seguintes atribuições:

- a) Estudar e propor a política de desenvolvimento dos sectores de urbanismo, habitação, saneamento básico, construção civil e obras públicas, bem como adequar a sua execução às grandes opções do Plano de Desenvolvimento Nacional;

- b) Coordenar e controlar as actividades de elaboração de estudos e projectos de execução e conservação de obras do Estado ligadas aos sectores da sua competência;
- c) Promover concursos para a adjudicação das obras do Estado;
- d) Representar o Estado na qualidade de dono da obra, em contratos de elaboração de projectos e de execução de empreitadas de empreendimentos públicos;
- e) Promover, em articulação com outros departamentos competentes, à criação de serviços e organismos de apoio à construção e à produção de materiais de construção;
- f) Regulamentar, em articulação com outros departamentos competentes, o planeamento físico urbano e regional do país;
- g) Regulamentar, em articulação com outras entidades competentes, o ordenamento físico territorial;
- h) Promover estudos para classificação e defesa do património histórico, em articulação com os departamentos competentes;
- i) Participar no estudo e na execução da política do saneamento básico e defesa do meio ambiente;
- j) Controlar a pesquisa, a produção e a utilização de materiais de construção de origem local;
- l) Estudar, propôr e executar a política da habitação;
- m) Estudar e adoptar medidas de protecção do mercado nacional de materiais de construção;
- n) Colaborar com entidades competentes no controlo e na regulamentação da importação de materiais de construção;
- o) Colaborar com entidades competentes, na regulamentação da importação de equipamentos e peças para a execução de infraestruturas públicas;
- p) Controlar e regulamentar o exercício da actividade pública e privada nos domínios de estudos de arquitectura e engenharia civil, de construção e obras públicas;
- q) Acompanhar e controlar a actividade dos municípios nos domínios da construção civil e obras públicas;
- r) Elaborar periodicamente estudos de caracterização do sector.

### CAPÍTULO II

#### Da organização e funcionamento

#### SECÇÃO I

Art. 3.º O Ministério da Habitação e Obras Públicas compreende:

- a) O Gabinete do Ministro;
- b) O Gabinete de Estudos e Planeamento;
- c) A Inspecção-Geral;
- d) A Direcção-Geral da Administração;
- e) A Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico;

- f) A Direcção-Geral de Construção e Obras Públicas;
- g) A Direcção das Oficinas e Equipamentos;
- h) As Direcções Regionais.

Art. 4.º — 1. Junto do Ministro da Habitação e Obras Públicas funciona o Conselho do Ministério, como órgão consultivo em matéria administrativa e técnica.

2. O Conselho do Ministério é presidido pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas e integra os Chefes dos Serviços a que se refere o artigo 3.º deste diploma.

3. Sempre que necessário, o Ministro poderá convidar para as reuniões do Conselho do Ministério, pessoas de reconhecida competência e idoneidade sobre matéria específica a apreciar.

4. As atribuições e o funcionamento do Conselho do Ministério serão definidas em regulamento próprio.

## SECÇÃO II

### Do Gabinete do Ministro

Art. 5.º Compete ao Gabinete do Ministro:

- a) Servir de órgão de estudo e apoio técnico directo em assuntos que o Ministro lhe distribua;
- b) Assegurar a ligação do Ministério com os departamentos governamentais e instituições do País, em assuntos que não sejam de competência específica de outro serviço;
- c) Organizar as relações públicas do Ministro e assegurar os seus contactos com os meios de comunicação social;
- d) Apoiar protocolarmente o Ministro;
- e) Ocupar-se do expediente e arquivo pessoal do Ministro;
- f) Organizar a agenda do Ministro;
- g) Preparar e secretariar as reuniões do Ministro.

Art. 6.º O Gabinete do Ministro é dirigido por um Director de Gabinete a quem compete:

- a) Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços do Ministério, bem assim com outros serviços públicos e privados;
- b) Assinar toda a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo Ministro;
- c) Submeter a despacho do Ministro os assuntos que careçam de decisão superior;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Ministro.

## SECÇÃO III

### Do Gabinete de Estudos e Planeamento

Art. 7.º — 1. Compete ao Gabinete de Estudos e Planeamento:

- a) Apoiar a acção do Ministro na formulação da política do sector;
- b) Estudar e propôr as orientações básicas de desenvolvimento do sector, de harmonia com a estratégia nacional de desenvolvimento;

c) Proceder ao estudo das perspectivas e metas de desenvolvimento nos domínios do sector, em concertação com os departamentos competentes do Ministério;

d) Colaborar com os órgãos centrais, sectoriais e regionais de planeamento na elaboração dos planos nacionais, sectoriais e regionais de desenvolvimento;

e) Elaborar, em colaboração com os serviços, organismos e empresas do sector, o plano sectorial de desenvolvimento e assegurar a sua execução de acordo com as orientações e normas que se estabeleçam para o efeito;

f) Definir os critérios e propôr normas para o controlo e avaliação contínua da execução dos programas e projectos, sob tutela do Ministério;

g) Orientar metodologicamente a actividade do planeamento e programação dos serviços, organismos e empresas públicas do sector;

h) Garantir o controlo da execução do plano sectorial a médio prazo, nomeadamente através de elaboração e acompanhamento dos programas;

i) Elaborar os relatórios de execução dos programas de investimentos e propor medidas correctivas dos desvios que se verificarem no seu cumprimento;

j) Elaborar em colaboração com os serviços, organismos e empresas públicas do sector, os planos e relatórios de actividades do Ministro;

k) Proceder ao levantamento e tratamento de dados estatísticos do sector por delegação da entidade competente;

l) Assistir o Ministro na formulação de directivas e acompanhamento das actividades dos serviços e empresas públicas sob sua tutela;

m) Acompanhar a cooperação externa do Ministério nos domínios técnico-científico, económico e financeiro;

n) Coordenar na organização desenvolvimento e gestão de actividades documental, científica e técnica do Ministério;

o) Promover em articulação com outras entidades competentes, a formação e aperfeiçoamento profissional dos quadros que lhe foram afectos.

2. No desempenho das atribuições previstas no número anterior, o Gabinete de Estudos e Planeamento solicitará e prestará a todos os serviços, organismos e empresas pública intervenientes no processo de planeamento, as informações e elementos indispensáveis ao seu cumprimento.

## SECÇÃO IV

### Da Inspeção-Geral

Art. 8.º A Inspeção-Geral é o serviço de controle e fiscalização, ao qual compete:

a) Montar e manter um sistema eficiente e permanente de controle e fiscalização dos serviços do Ministério e dos organismos tutelados pelo Ministro;

b) Fiscalizar as obras promovidas por quaisquer entidades do sector público;

- c) Dar apoio técnico ao lançamento e realização dos empreendimentos a cargo dos serviços do Ministério;
- d) Elaborar cadernos de encargos tipo;
- e) Elaborar as normas de fiscalização para os diferentes tipos de obras, bem assim as suas funções gerais e especiais;
- f) Promover, em articulação com outras entidades competentes, a formação e actualização profissional dos quadros que lhe forem afectos;
- g) Promover acções para a criação de condições de segurança e de salubridade no trabalho.

#### SECÇÃO V

##### Da Direcção-Geral da Administração

Art. 9.º A Direcção-Geral da Administração é o serviço de gestão e administração, ao qual compete:

- a) Desempenhar as funções de carácter comum aos diversos órgãos e serviços do Ministério, em matéria de gestão de pessoal e de administração financeira e patrimonial;
- b) Tratar e dar seguimento, em matéria administrativa, financeira e patrimonial a todos os assuntos que não sejam da competência específica dos restantes serviços;
- c) Estudar e promover a execução de medidas tendentes ao desenvolvimento e gestão dos recursos humanos, e ao funcionamento integrado dos serviços e à melhoria do seu funcionamento;
- d) Constituir, organizar, conservar e inventariar os documentos que não sejam da competência específica dos outros serviços do Ministério;
- e) Executar o expediente relativo ao provimento, transferência, promoção e exoneração do pessoal dos serviços do Ministério e estabelecer a necessária ligação com a Direcção-Geral da Função Pública;
- f) Elaborar o cadastro do pessoal do Ministério mantendo-o sempre actualizado;
- g) Elaborar o orçamento ordinário do Ministério, assegurando a sua execução e a fiscalização do seu cumprimento, e estabelecer a necessária ligação com a Direcção-Geral das Finanças.

#### SECÇÃO VI

##### Da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico

Art. 10.º Compete à Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico:

- a) Exercer em relação aos domínios do Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico as funções legalmente atribuídas às Direcções-Gerais;
- b) Executar a política definida pelo Governo em matéria de urbanismo, habitação e saneamento básico;
- c) Elaborar e propôr ao Ministro estudos de viabilidade técnico-económico referentes a projectos relacionados com os seus domínios;

- d) Colaborar com os órgãos centrais, sectoriais e regionais de planeamento na elaboração e acompanhamento dos planos nacionais, sectoriais e regionais de desenvolvimento;
- e) Colaborar na elaboração e revisão dos planos de ordenamento territorial;
- f) Estudar e propôr legislação sobre o uso do solo e controlar a sua aplicação;
- g) Estudar e propôr legislação sobre realização, revisão, aprovação e implementação dos diferentes tipos de planos de urbanização;
- h) Estudar e propôr legislação sobre habitação, para todo o território nacional;
- i) Conceder, dirigir e apreciar estudos, planos e projectos nos domínios de urbanismo, habitação e saneamento básico;
- j) Emitir parecer sobre estudos, planos e projectos nos domínios de urbanismo, arquitectura e saneamento básico;
- k) Assistir tecnicamente a estudos e planos no domínio do planeamento urbano, elaborados pelos Municípios;
- l) Estudar e promover, em colaboração com os organismos especializados programas, de tecnologias apropriadas com vista a melhoria das condições do habitat;
- m) Assegurar a aplicação nos domínios do urbanismo, habitação e saneamento básico, dos progressos da técnica e da ciência;
- n) Colaborar na promoção das actividades cadastrais e cartográficas;
- o) Promover, em articulação com outras entidades competentes, a formação e a valorização profissional dos quadros que lhe forem afectos.

#### SECÇÃO VII

##### Da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas

Art. 11.º Compete à Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas:

- a) Exercer, em relação aos domínios da construção e obras públicas as funções legalmente atribuídas às Direcções-Gerais;
- b) Executar a política definida pelo Governo em matéria de construção e obras públicas;
- c) Elaborar e propôr ao Ministro estudos de viabilidade técnico-económica referentes a projectos relacionados com os seus domínios;
- d) Estudar e propôr legislação no domínio da construção e obras públicas;
- e) Colaborar com os órgãos centrais, sectoriais e regionais de planeamento na elaboração dos planos nacionais, sectoriais e regionais de desenvolvimento;
- f) Conceber, elaborar, dirigir e apreciar estudos e projectos nos domínios da construção e obras públicas;
- g) Emitir parecer sobre estudos e projectos nos domínios da construção e obras públicas;
- h) Assegurar a aplicação nos domínios de construção e obras públicas, dos progressos da ciência e da técnica;
- i) Assegurar o controle da aplicação das normas de construção constante em disposições legais;

- j) Assegurar a execução dos projectos previstos no Plano Nacional de Desenvolvimento, nos domínios de construção e obras públicas;
- k) Promover concursos para a adjudicação, fiscalização e execução das obras do Estado;
- l) Executar obras por administração directa sempre que tal prática se revelar necessária;
- m) Promover, em articulação com outros departamentos competentes, estudos e pesquisas para a promoção dos recursos nacionais em matérias de construção e controlar a produção e a aplicação dos mesmos;
- n) Controlar a qualidade dos materiais de construção importados ou de produção local;
- o) Acompanhar e controlar a actividade privada nos domínios da construção e obras públicas;
- p) Elaborar estudos de caracterização do sector de construção e obras públicas;
- q) Promover, em articulação com outras entidades competentes, a formação e a valorização profissional dos quadros que lhe foram affectos;
- r) Propôr regulamentação para as categorias e carreiras do operariado, em articulação com outras entidades competentes.

#### SECÇÃO VIII

##### Da Direcção de Equipamentos e Oficinas

Art.º 12.º Compete à Direcção de Equipamentos e Oficinas:

- a) Propôr a aquisição de todo o equipamento mecânico e peças sobressalentes, necessários ao bom funcionamento dos serviços do Ministério;
- b) Assegurar a conservação, manutenção e reparação de todo o equipamento mecânico affecto ao Ministério;
- c) Estudar e orientar a racional utilização de todo o equipamento mecânico para garantir de máxima rentabilidade;
- d) Estudar e propôr a distribuição dos equipamentos necessários às actividades de cada departamento do Ministério;
- e) Velar pelo exacto cumprimento de normas técnicas de utilização e exploração mecânica dos equipamentos;
- f) Organizar o inventário e o registo de todas as máquinas e viaturas do Ministério, bem como o respectivo cadastro individual e o seguro;
- g) Coordenar e superintender em todo o trabalho de instrução e selecção de condutores autorizados e operadores de máquinas;
- h) Gerir todo o stock de sobressalentes e acessórios, fiscalizando a sua distribuição;
- i) Inspeccionar e manter funcionais as oficinas das Direcções Regionais;
- j) Propôr o abate, venda em hasta publica ou o aproveitamento parcial de máquinas e viaturas cuja reparação seja anti-económica;

- k) Orientar a elaboração de estatísticas de máquinas e acessórios affectos ao Ministério;
- l) Promover, em articulação com outras entidades competentes a formação e valorização profissional dos quadros que lhe forem affectos.

#### SECÇÃO IX

##### Das Direcções Regionais

Art.º 13.º As Direcções Regionais são serviços encarregues de, regional ou localmente, executar a política definida para o sector de actividades do Ministério da Habitação e Obras Públicas.

Art.º 14.º São atribuições das Direcções Regionais:

- a) Assegurar o cumprimento a nível local ou regional, das funções atribuídas aos Serviços Centrais;
- b) Contribuir para a definição da política do Governo para o sector;
- c) Estudar e promover o conhecimento dos problemas e necessidades locais e regionais, cuja satisfação cabe ao Ministério, e propôr medidas para a sua superação;
- d) Colaborar com os demais serviços do Ministério facultando-lhes os elementos necessários ao cumprimento das suas funções;
- e) Assistir tecnicamente os Municípios nas actividades relacionadas com o sector.

Art.º 15.º As Direcções Regionais dependem hierárquicamente do Ministério e, funcionalmente, dos Serviços Centrais.

#### CAPÍTULO III

##### Disposições finais e transitórias

Art.º 16.º A organização interna de cada um dos serviços a que se refere o artigo 3.º será definida em diploma próprio.

Artigo 17.º A Direcção de Equipamentos e Oficinas é dirigida por um Director equiparado ao pessoal dirigente do Grupo II da tabela classificativa da Função Pública.

Art.º 18.º As Direcções Regionais são dirigidas por Directores Regionais equiparados ao pessoal do Grupo III da tabela classificativa da Função Pública.

Art.º 19.º São desde já criadas as Direcções Regionais de Santiago, S. Vicente e Santo Antão.

Art.º 20.º — 1. Aos Chefes dos Serviços a que se referem as alíneas b), c), d), e), f), g) e h), do artigo 3.º compete genericamente:

- a) Coordenar, orientar e superintender na organização e funcionamento dos serviços;
- b) Zelar pela realização e cumprimento dos objectivos e atribuições dos serviços;
- c) Controlar e fiscalizar técnica e administrativamente os serviços;
- d) Fornecer ao Ministro os elementos necessários para uma correcta definição da política do sector;

- e) Propôr ao Ministro todas as medidas consideradas necessárias no âmbito das respectivas atribuições;
- f) Superintender na gestão orçamental da responsabilidade dos respectivos serviços;
- g) Assinar a correspondência dos serviços;
- h) O mais que lhe fôr cometido por lei, ou determinação superior.

2. As competências específicas serão definidas nos diplomas orgânicos dos respectivos serviços.

Art. 21.º — 1. Os funcionários do Ministério da Habitação e Obras Públicas estão sujeitos às incompatibilidades específicas a definir nos diplomas orgânicos dos departamentos aos quais estejam affectos.

2. Enquanto não forem aprovados os diplomas a que se refere os números antecedentes caberá ao Ministério da Habitação e Obras Públicas, ouvida a Secretaria de Estado da Administração Pública e Trabalho, decidir, em cada caso concreto, se determinada actividade é ou não especificamente incompatível com a condição de funcionário do Ministério da Habitação e Obras Públicas.

Art. 22.º — 1. O Ministro da Habitação e Obras Públicas exercerá tutela sobre os serviços, organismos e empresas públicas que se dediquem especificamente a actividades relacionadas com a habitação, construção civil e obras públicas e com a produção de materiais e elementos da construção civil de origem local, sempre que não devem estar sob a dependência de outros departamentos do Estado.

2. Nos casos a que se refere a última parte do número antecedente, a tutela exercer-se-á sem prejuízo das atribuições cometidas ao Ministério pelo artigo 2.º do presente diploma.

Art. 23.º — 1. O quadro de pessoal do Ministério da Habitação e Obras Públicas é o constante do mapa, nexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2. As alterações ao referido quadro far-se-ão por decreto.

3. A distribuição do pessoal pelos diversos departamentos do Ministério é da competência exclusiva do Ministro.

4. O pessoal do quadro actualmente em funções, transitará para o novo quadro mediante relação nominal a constar de despacho do Ministro da Habitação e Obras Públicas.

Art. 24.º O Ministro da Habitação e Obras Públicas poderá autorizar a celebração de contratos para a realização de estudos, acções de formação ou outros trabalhos de carácter eventual, com indivíduos ou organismos nacionais ou estrangeiros.

Art. 25.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Habitação e Obras Públicas.

O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *Tito Ramos*.

**Quadro a que se refere o artigo 23.º — 1 do Diploma Orgânico**

**Gabinete:**

1 Director do Gabinete...	Grupo III
2 Assessores ... ..	C
2 Secretários ... ..	J

**Pessoal dirigente:**

3 Directores-gerais ... ..	Grupo II
1 Inspector-geral ... ..	Grupo II
1 Director de Gabinete de Estudos e Planeamento... ..	Grupo II
1 Director de Oficinas e Equipamento ...	Grupo II
3 Directores regionais ... ..	Grupo III
5 Directores de serviço... ..	Grupo III

**Pessoal administrativo:**

5 Directores (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	C, E, F
10 Chefes de secção ... ..	I
14 Primeiros oficiais ... ..	L
20 Segundos oficiais ... ..	N
25 Terceiros oficiais... ..	Q

**Pessoal técnico:**

5 Técnicos superiores principais ... ..	B
35 Técnicos superiores (1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	C, D, E
60 Técnicos (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	D, E, F, G
70 Técnicos profissionais de 1.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	G, I, J, L
80 Técnicos profissionais de 2.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	J, K, L, N
100 Técnicos auxiliares (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	L, M, N, Q

**Pessoal auxiliar:**

12 Fiéis (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	N, Q, S
6 Pagadores ... ..	O
35 Condutores-auto pesados (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	N, P, R
20 Condutores-auto ligeiros (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	Q, R, S
50 Auxiliares (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	P, R, S, T
40 Escriurários-dactilógrafos (principal, de 1.ª e 2.ª classes)... ..	P, R, S
2 Recepcionistas ... ..	S
2 Telefonistas ... ..	S
10 Contínuos ... ..	U
25 Serventes (de 1.ª e 2.ª classes) ... ..	V, X
15 Guardas (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	S, T, U

**Pessoal operário:**

45 Chefes de trabalho (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	I, K, L; M
5 Supervisores de oficinas... ..	K
50 Operários qualificados (principal ou especializado de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	I, K, L, N; Q
70 Operários semi-qualificados (principal, ou mestre especializado de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	J; K, L, N; Q
15 Operários não qualificados ajudantes (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	Q, R, S; T
20 Operários não qualificados auxiliares (de 1.ª e 2.ª classes)... ..	T, U

O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *Tito Ramos*.

Decreto n.º 63/85

de 15 de Junho

Pelo Decreto n.º 46/83, de 11 de Junho, foi concedido ao escritor António Aurélio Gonçalves, em reconhecimento do seu importante papel no mundo das letras caboverdianas, um subsídio complementar à pensão de aposentação a que tinha direito.

Considerando que por morte do escritor, a irmã Julieta Augusta da Silva Gonçalves, de 87 anos, e que dele dependia economicamente, deixou de ter os meios necessários de subsistência, situação agravada pela sua idade bastante avançada.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** É atribuído a Julieta Augusta da Silva Gonçalves, independentemente do direito à pensão de sobrevivência que no âmbito da legislação previdenciária lhe possa ser reconhecido, um subsídio mensal de valor correspondente a 50% do que fora fixado ao irmão pelo Despacho n.º 38/83, do Primeiro Ministro e do Ministro da Economia e das Finanças.

**Art. 2.º** O direito ao subsídio a que se refere o artigo antecedente retroage à data do falecimento do irmão da beneficiária.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 5 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

---

Decreto n.º 64/85

de 15 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo único.** É dada por finda a comissão de serviço da Camarada Maria Luísa Ferro Ribeiro, no cargo de directora do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

Promulgado em 8 de Junho de 1985.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — André Corsino Tolentino.*

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

---

Decreto n.º 65/85

de 15 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo único.** É nomeada a Camarada Maria Luísa Ferro Ribeiro, técnica superior de 1.ª classe, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de directora do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação e Cultura.

Promulgado em 8 de Junho de 1985.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — André Corsino Tolentino.*

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

---

Decreto n.º 66/85

de 15 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo único.** É nomeada a Camarada Maria Odete Ribeiro de Carvalho, professora do 4.º nível de 1.ª classe, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de inspectora-geral do Ministério da Educação e Cultura.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — André Corsino Tolentino.*

Promulgado em 8 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

---

Decreto n.º 67/85

de 15 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo único.** É nomeado o Camarada Alberto Mota Gomes, técnico superior de 1.ª classe, para, em comissão ordinária de serviço desempenhar as funções de director do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — André Corsino Tolentino.*

Promulgado em 8 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

---

Decreto n.º 68/85

de 15 de Junho

Assinalando-se com grandeza e solenidade, em todo o território nacional, o X Aniversário da Independência Nacional, acontecimento político social e cultural de alto nível e significado nacional;

Constituindo a emissão de moedas comemorativas uma forma adequada de também assinalar a efeméride;

Seb proposta do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

## (Autorização de emissão)

É autorizado o Banco de Cabo Verde, a emitir moedas comemorativas do X Aniversário da Independência Nacional nas condições dos artigos seguintes.

## Artigo 2.º

## (Constituição da emissão)

A emissão será constituída por moedas metálicas de valor facial de 10\$ e 1\$, até ao limite máximo de 100 000 e 2 000 000, respectivamente.

## Artigo 3.º

## (Curso legal e poder liberatório)

As moedas metálicas que constituem esta emissão têm curso legal na República de Cabo Verde e poder liberatório limitado nos seguintes montantes:

- a) Moedas de dez escudos; até dez mil escudos;
- b) Moedas de um escudo, até mil escudos.

## Artigo 4.º

## (Características técnicas)

1. As moedas de 10\$ terão o diâmetro de vinte e oito milímetros e nove gramas de peso, sendo cunhadas numa liga composta de setenta e cinco por cento de cobre e vinte e cinco por cento de níquel.

2. As moedas de 1\$ terão o diâmetro de vinte e três milímetros e meio e quatro gramas de peso, sendo cunhadas numa liga de aço revestido a latão a 5%.

## Artigo 5.º

## (Descrição das moedas de 10\$)

1. As moedas de 10\$ terão no anverso o emblema oficial das comemorações do X Aniversário da Independência Nacional;

2. As moedas referidas no número anterior terão no reverso: ao alto e ao longo da maior parte da orla, a legenda da «República de Cabo Verde»; por baixo e sucessivamente, as inscrições «10», «Escudos Caboverdianos» e «1985»; em baixo e centrado, as armas da República de Cabo Verde.

## Artigo 6.º

## (Descrição das moedas de 1\$)

Art. 6.º — 1. As moedas de 1\$ terão no anverso: ao longo da orla da metade superior, as inscrições «X Aniversário da Independência»; ao centro dessa mesma metade, o desenho do edifício da Assembleia Nacional Popular ocupando a metade inferior e, centradas, as inscrições «Palácio da Assembleia Nacional Popular».

2. As moedas referidas no número anterior terão no reverso: ao alto e ao longo da maior parte da orla a legenda «República de Cabo Verde»; por baixo e sucessivamente as inscrições «1» «Escudo Caboverdiano» e «1985»; em baixo e centrado, as armas da República de Cabo Verde.

## Artigo 7.º

## (Reproduções numismáticas em ouro e prata)

Fica o Banco de Cabo Verde igualmente autorizado a emitir reproduções numismáticas das moedas referidas nos artigos anteriores, em ouro e em prata, na qualidade «proof», segundo as suas necessidades, não excedendo os seguintes limites máximos:

- a) Moedas de 10\$,
  - 10 000 moedas cupro-níquel 75/25%
  - 10 050 moedas em prata fina 925
  - 50 moedas em ouro fino 750
- b) Moedas de 1\$,
  - 10 000 moedas aço/latão
  - 10 050 moedas em prata fina 925
  - 50 moedas em ouro fino 750

## Artigo 8.º

## (Vigência)

Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 8 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

### Secretaria de Estado das Finanças

#### Despacho

Tendo a Direcção-Geral de Estatística proposto a substituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Determino:

1. É concedida à Direcção-Geral de Estatística um fundo permanente de 10 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

- Horácio Dias Fernandes — director-geral;  
Norberta Correia Alves — director de 3.ª classe;  
Amy-Bell Resende Costa — 2.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 8 de Maio de 1985.  
— O Secretário de Estado, *Arnaldo França.*

—o—o—

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 35/85  
de 15 de Junho

Nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 144/83, de 31 de Dezembro manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros da Economia e das Finanças e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º Pela afectação à realização do objecto da empresa dos terrenos situados nas áreas de sua jurisdição com excepção dos afectos a fins militares e dos pertencentes a entidades privadas e enquanto não forem expropriadas, a ASA — Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, E.P., pagará ao Estado uma compensação anual de 60 000 000\$ (sessenta milhões de escudos), em quatro prestações de 15 000 000\$ (quinze milhões de escudos), que se vencem no último dia dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, de cada ano.

Art. 2.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

O Ministro da Economia e das Finanças, *Oswaldo Lopes da Silva*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Herculano Vieira*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 36/85  
de 15 de Junho

Tornando-se necessário proceder à distribuição pela Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil

de S. Vicente, de algumas verbas atribuídas pelo orçamento do Ministério do Interior à Direcção-Geral da Administração Interna;

Sob proposta da referida Direcção-Geral e ouvida a Direcção-Geral de Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Interior, o seguinte:

1.º As verbas do capítulo 5.º — Direcção-Geral da Administração Interna, do orçamento do Ministério do Interior destinadas a equipamentos de secretaria, combustíveis e lubrificantes, consumos de secretaria, conservação e aproveitamento de bens, encargos próprios das instalações e comunicações são distribuídas como consta do mapa anexo que baixa assinado pelo Director-Geral da Administração Interna e faz parte integrante desta portaria.

2.º A Repartição de Finanças de S. Vicente fica autorizada, mediante apresentação dos competentes justificativos, e cumpridas as formalidades legais, a proceder à liquidação e pagamento das despesas efectuadas por conta das verbas distribuídas.

3. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Interior, 15 de Junho de 1985 — O Ministro, *Julio César de Carvalho*.

### Distribuição de verbas atribuídas no orçamento geral do Estado para 1985 à Direcção-Geral da Administração Interna

Designação dos departamentos	Equipamentos de secretaria	Combustíveis e lubrificantes	Consumos de secretaria	Conservação e aproveitamentos	Encargos próprios das instalações	Comunicações
Direcção-Geral da Administração Interna ... ..	202 000\$00	243 000\$00	635 000\$00	210 000\$00	126 200\$00	124 900\$00
Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil... ..	23 000\$00	—\$—	40 000\$00	60 000\$00	62 800\$00	32 600\$00
Total da distribuição ... ..	225 000\$00	243 000\$00	675 000\$00	270 000\$00	189 000\$00	157 500\$00
10% cativos ... ..	25 000\$00	27 000\$00	75 000\$00	30 000\$00	21 000\$00	17 500\$00
Importância atribuída no orçamento ... ..	250 000\$00	270 000\$00	750 000\$00	300 000\$00	210 000\$00	175 000\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 11 de Abril de 1985. — O Director-Geral, *Celso Morais Fernandes*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 8 de Maio de 1985:

**Lilian Pereira Brazão Carvalho**, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória do quadro do pessoal do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — dada por finda a comissão de serviço como recepcionista do mesmo Instituto, com efeitos a partir da data do pedido (1 de Fevereiro do corrente ano).

De 4 de Junho:

**António Hídio Lima Silves Ferreira**, combatente da liberdade da pátria — integrado definitivamente, na Função Pública, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 14/II/82,

de 26 de Março, na categoria de técnico profissional de 1.º nível principal, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Maio de 1985:

**Alcestina Oliveira Tolentino**, técnica principal, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — destacada do referido Ministério e colocada na Embaixada de Cabo Verde em Portugal, como conselheira para assuntos de Emigração, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1985.

Os encargos resultantes deste despacho continuarão a ser suportados pela verba do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 15 de Maio de 1985:

**Emanuel Maria Tavares Ortet, Filomena Barcelos Lima e Ricardina Pires Ferreira, professores primários, exercendo em comissão de serviço o cargo de inspector escolar e destacados no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação e Cultura — renovada a referida comissão, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1985.**

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 28 de Maio de 1985:

**Hermínio Mendes Semedo — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia.**

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 60.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1985).

**Marcelina Pereira Lopes Carvalho, 4.º ajudante de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — concedida licença registada por um período de seis meses, a partir do dia seis de Junho do corrente ano.**

De 4 de Junho:

**Venulda Maria Baptista Correia, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, na situação de licença registada — concedidos mais dois meses de licença registada nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 28 de Março do corrente ano.**

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 31 de Março de 1985:

**Isaura Tavares Gomes, técnica superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia — dada por finda o exercício de funções como directora do laboratório de análises clínicas do Hospital «Baptista Sousa» em S. Vicente com efeitos a partir da data do seu embarque para o estrangeiro, em comissão eventual de serviço.**

**Carlota Olinda Alfama de Menezes técnica superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia — designada, para exercer as funções de directora de laboratório de análises clínicas do Hospital «Baptista de Sousa», em S. Vicente, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1985.**

De 30 de Abril:

**Natalina de Jesus Castelo Branco dos Reis Borges Querido, técnica superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia — dada por finda o exercício de funções como directora do laboratório de análise clínicas do Hospital Dr. «Agostinho Neto», na Praia, com efeitos a partir de 30 de Abril de 1985.**

**Maria Filomena Santos Tavares, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia — designada para exercer as funções de directora de laboratório de análises clínicas do Hospital Dr. «Agostinho Neto», na Praia, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1985.**

De 27 de Maio:

**Gastão Frederico, técnico profissional de 1.º nível, principal, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Maio de 1985, que é do seguinte teor:**

«Que o examinado se encontra incapacitado para o exercício cabal das suas actividades profissionais.»

**Ana Maria Mendes Silva Ferreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Assuntos Sociais — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, à classe imediata, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1985.**

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 62.º do orçamento vigente.

**Carolina de Jesus Santos Ferreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, definitivo da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 3 de Maio de 1985.**

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 1985).

De 4 de Junho:

**Luísa da Cruz Tomar, servente, assalariada, da Direcção-Geral de Saúde — colocada na Delegacia de Saúde do Sal.**

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 3 de Junho de 1985:

**Celestino dos Santos Andrade, condutor-auto de 3.ª classe do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro — requisitado ao referido Gabinete a fim de prestar serviços no Ministério dos Negócios Estrangeiros — Embaixada de Cabo Verde em Portugal.**

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 8 de Junho de 1985:

**Maria Helena dos Reis Borges Ortet, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:**

A	M	D
11	10	5

**Cândida Vieira Robalo, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:**

A	M	D
11	6	14

Despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 7 de Maio de 1985:

Bonifácia Fortes Évora Gomes, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.º nível de 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1983.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Junho de 1985).

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 31 de Maio de 1985:

Isabel Soares Rosa, servente da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Maio de 1985, que é do seguinte teor:

«Que a examinada carece de uma deslocação a S. Vicente para efectivação de exames radiológicos».

Filinto Correia Rodrigues, filho da escriturária dactilógrafa da Direcção-Geral de Saúde, Maria Teresa T. C. Rodrigues — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Maio de 1985, que é do seguinte teor:

«Apresentado».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 20 de Maio de 1985:

Porfírio Dias Teixeira, 3.º oficial do Liceu «Ludgero Lima» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Maio de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser presente a uma consulta de clinica geral e regressar a esta Junta posteriormente com uma informação sobre o estado de saúde e a capacidade laboral».

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para provimento de vagas de 1.º oficial do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 28 de Julho de 1984, homologada por despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural, de 4 de Junho de 1985:

1.º Marcelo Lopes ... ..	14,7 valores
2.º Lourenço de Carvalho ... ..	14,4 »

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de 2.º oficial do quadro do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural, a que se refere

o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/84, de 28 de Julho, homologada por despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural, em 4 de Junho de 1985:

João Simão Almeida Lopes... ..	13,6 valores
--------------------------------	--------------

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de 3.º oficial do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/84, de 28 de Julho, homologada por despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural, em 4 de Junho de 1985:

1.º Hermínio Monteiro Lopes ... ..	16,8 valores
2.º Mário Augusto Ramos Tavares ... ..	16 »
3.º Rosa Andrade Maurício... ..	13,6 »
4.º Ruth Helena de Lourdes Cabral Neves ... ..	13 »

## COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados para fazerem parte do júri do concurso para 1.º oficial do quadro do pessoal da Repartição do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril, último, os seguintes funcionários:

Presidente:

António Almeida Fortes, director de 3.ª classe dos Serviços de Finanças;

Vogais:

Maria da Luz Oliveira Santos, director de 3.ª classe das Obras Públicas;

Agnelo Spencer Lima, delegado do Trabalho;

Secretário:

André Mota da Cruz, auxiliar principal de Protocolo.

Direcção-Geral da Função Pública, da Praia, 13 de Junho de 1985. — Pelo Director-Geral, José Jorge da Costa Santos.

o

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral da Administração Interna

#### DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento da Comissão de Moradores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Ministro do Interior, por seu despacho de 17 de Maio de 1985, aprovou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo do Maio, na sua reunião extraordinária realizada no dia 18 de Dezembro de 1984, que designa os seguintes cidadãos para constituírem as Comissões de Moradores da vila do Maio e dos povoados que se indicam:

Vila do Maio:

Efectivos:

Manuel José Mendes.

Roque Mendes Silva — membro nato.

Guilhermina Teixeira Q. M. Tavares.

Fátima do Rosário de Pina,  
Alcides Lopes Correia,  
Pantaleão dos Santos,  
Mário Alberto Pinheiro.

Suplentes:

Adosinda Nunes da Silva,  
Eleutero dos Santos,  
Miguel Soares Semedo,

Morro:

Efectivos:

Maria da Luz S. Reis,  
Angelita dos Reis Tavares,  
José dos Reis Silva,  
Manuel Fernandes dos Reis — membro nato,  
João Silva Reis.

Suplentes:

Isabel Rosa Correia,  
Rita Domingas Correia,  
Albertina Tavares.

Calheta:

Efectivos:

Manuel de Brito,  
Manuel Tavares Barbosa,  
João de Pina,  
Celestino Isidoro Rocha,  
Justa Correia Silva — membro nato,  
Arlindo Tavares Silva,  
Teotónio Tavares Silva.

Suplentes:

José Martins Almeida,  
Eugénia Manuel B. Lima,  
Maria Sameiro C. R. Tavares.

Barreiro:

Efectivos:

Silvestre Brito Évora,  
Alberto Ribeiro Martins,  
Silveiro Cardoso Martins,  
Rafael Ribeiro,  
Hilário Rosa Oliveira.

Suplentes:

Gregório Agues Martins,  
Manuel Jesus R. Spencer,  
Rosendo dos Reis,

Pedro Vaz:

Efectivos:

Pedro Martins Dono,  
José Isabel Mendes — membro nato,  
Rufina da Graça,  
João Solidade Ramos,  
Gracinda Tavares Duarte.

Suplentes:

António Cardoso,  
Pedro Silva Dono,  
José dos Santos Varela.

Praia Gonçalo:

Efectivos:

Boaventura Martins — membro nato,  
Nascimento Rosa Duarte,  
Tereza Silva Rodrigues,  
Maria Leocádia S. Neves,  
Luís Neves Silva.

Suplentes:

Tereza Mendes Duarte,  
Francisca Neves Silva.

Figueira:

Efectivos:

Lourenço dos Reis,  
José R. Fernandes,  
Marcelino Agues,  
Joana Oliveira Silva — membro nato,  
Honório Silva.

Suplentes:

Maria Antónia Martins,  
Felisberto Martins,  
Marta dos Reis.

Cascabulho:

Efectivos:

Manuel dos Santos da Graça,  
Leandro Monteiro Andrade,  
Ermitério Fernandes dos Reis — membro nato,  
Manuel Nascimento Andrade,  
Silvestre Fernandes dos Reis.

Suplentes:

Leão Monteiro Andrade,  
Carlos Monteiro Andrade,  
Joana Andrade Monteiro.

Pilão Leão/Alcatraz:

Efectivos:

Rosendo Andade,  
Filipa Ribeiro Cardoso,  
Quintino Mendes — membro nato,  
Domingas C. Silva Dono,  
Laurinda da Graça.

Suplentes:

João Lopes,  
Caciano Mendes,  
Féliz Silva Dono.

Morrinho:

Efectivos:

Vicente Fernandes Andrade,  
Afonso Rosa,  
Sérgio dos Reis Monteiro,  
Victor dos Santos,  
Gabriel Fernandes — membro nato.

Suplentes:

Gregório Duarte Tavares,  
Tónio Monteiro Andrade,  
Armando Augusto Alves.

Direcção-Geral da Administração Interna, 17 de Maio de 1985. — O Director-Geral, Celso Morais Fernandes.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia

#### ANÚNCIO

(2.ª publicação)

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Regional de Primeira Classe da Praia, nos autos de Habilitação de Herdeiros registados sob o n.º 12/83 em que é requerente,

José Tavares Correia, casado, comerciante, natural desta ilha de Santiago, residente na Avenida Che Guevara desta cidade, são citadas as pessoas que se julguem com a qualidade de herdeiros ou sucessores do falecido Mário Januário Oliveira, que foi separado de facto, mecânico, natural da ilha de S. Nicolau e residente na referida Avenida Che Guevarra, para dentro do prazo de oito dias que começa a correr depois de finda a dilatação de trinta dias contada da segunda e última publicação deste anúncio virem à acção que o requerente supramencionado intentou contra aquele falecido, mostrar essa qualidade, a fim de serem julgadas habilitadas para o efeito de com eles se prosseguir nos ulteriores termos de causa.

Praia, 17 de Maio de 1985. — O Juiz de Direito, Rui Jorge de Melo Araújo. — O Secretário, Domingos Lopes Pereira.

(125)

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria-Geral

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 15 de Maio corrente, e nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura abre concurso documental, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* para o provimento de vagas de professores de posto escolar do quadro de ensino básico elementar (2.º nível).

2. A admissão ao concurso é solicitada ao Camarada Ministro da Educação e Cultura, em requerimento com assinatura reconhecida por notário e instruído com os seguintes documentos:

- Certidão narrativa completa do registo de nascimento;
- Certidão de habilitações literárias;
- Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado;
- Declaração a que se refere o artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo;
- Outros documentos que possam influir na graduação.

3. Ao concurso poderão concorrer:

- Os diplomados pela antiga Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar;
- Os professores eventuais de Posto Escolar, com o mínimo de (10) dez anos de serviço docente;
- Os monitores escolares com o mínimo de (10) dez anos de serviço docente sempre com boas informações anuais de inspecção.

4. A graduação dos concorrentes é estabelecida atendendo às seguintes preferências:

- Os diplomados pela Escola de Habilitações de Professores de Posto Escolar, com maior valorização profissional;
- Os professores eventuais de posto escolar, com mais tempo de serviço docente prestado ao Estado;
- Os monitores escolares com maior número de anos de serviço docente prestado ao Estado.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura — Divisão do Pessoal e Controlo Administrativo, na Praia, 7 de Junho de 1985. — O director, Pedro Nascimento Gomes.

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde  
Alfândega da Praia

#### CERTIDÃO

Marçal Domingos Furtado, oficial aduaneiro estagiário interino, do quadro técnico aduaneiro escrivão do Cartório do Contencioso Fiscal e Administrativo da Alfândega da Praia.

Certifico, nos termos e ao abrigo do disposto no § 4.º do artigo 71.º do Contencioso Aduaneiro, que afixei à porta desta Alfândega, um edital notificado o arguido

Agnelo Correia Barros, casado, de quarenta e um anos de idade, proprietário, filho de José Correia Barros e de Francisca Vieira, natural da freguesia de S. Nicolau Tolentino, concelho da Praia, residente em parte incerta da Holanda, que a f.º 31 a 33 do processo fiscal n.º 16/82, foi como autor material do delito de contrabando indicado na multa de 6130\$ (seis mil, cento e trinta escudos) e nas custas e selos do processo, podendo o mesmo recorrer, querendo, no prazo legal.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão publicados no *Boletim Oficial*.

Foram testemunhas da afixação, Carlos Soares Spencer e Felinto Vaz Rodrigues, ambos oficiais estagiários, interinos do quadro técnico aduaneiro.

Cartório do Contencioso Aduaneiro da Alfândega da Praia, 31 de Maio de 1985. — Felinto Vaz Rodrigues — Carlos Soares Spencer — Marçal Domingos Furtado.

(126)

#### EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificada a firma Duarte & Neves, Ld.ª, na qualidade de consignatária, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 caixa de reclame luminoso, vinda de Lisboa, no navio a motor «Cabo Bojador», entrado neste porto em 10 de Agosto de 1983, sob a c/m fiscal n.º 79/83 e o conhecimento de embarque número 55, de Lisboa, objecto do processo administrativo n.º 35/85.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 6 de Junho de 1985. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes.

(127)

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

### BANCO DE CABO VERDE

Direcção das Relações com o Estrangeiro  
e do Controlo de Câmbios

Praia (Santiago)

Notas Estrangeiras

Em 14/6/85

N.º 94/85

Notas	Dívidas	Compras	Vendas
África do Sul ... ..	Rand	35\$55	40\$90
Alemanha... ..	Marco	29\$04	31\$36
América 1 e 2 ... ..	Dólares	89\$77	96\$99
América 5 a 1000..	Dólares	90\$27	97\$49
Áustria ... ..	Xelim	4\$13	4\$46
Bélgica ... ..	Franco	1\$34	1\$51
Canadá 1 e 2 ... ..	Dólares	65\$27	70\$53
Canadá N. Grandes	Dólares	65\$77	71\$03
Dinamarca ... ..	Coroa	8\$10	8\$74
Espanha ... ..	Peseta	\$476	\$538
Finlândia ... ..	Markka	14\$02	15\$14
França ... ..	Franco	9\$54	10\$30
Holanda ... ..	Florim	25\$78	27\$84
Inglaterra... ..	Libra	113\$70	122\$80
Itália... ..	Lira	\$041	\$047
Japão... ..	Iene	\$330	\$573
Noruega ... ..	Coroa	10\$12	10\$93
Portugal ... ..	Escudo	\$508	\$549
Senegal ... ..	C.F.A.	\$190	\$206
Suécia ... ..	Coroa	10\$07	10\$87
Suiça... ..	Franco	34\$52	37\$23

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 14 de Junho de 1985. — Pela Direcção, Antão Lopes da Luz.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças  
Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Mapa das receitas cobradas no período de 1 a 28 de Fevereiro de 1985 com a respectiva previsão orçamental elaborada nos termos dos artigos 509.º e 510.º do E. O. A.

Designação das receitas	Cobranças						Previsão orçamental	Diferenças	
	Jan. a Fevereiro 1982	Jan. a Fevereiro 1983	Jan. a Fevereiro 1984	Janeiro 1985	Fevereiro 1985	Jan. a Fevereiro 1985		Para mais	Para menos
Direitos de importação ... ..	38 648 385\$10	42 774 415\$30	53 478 800\$80	31 977 404\$30	20 106 591\$60	52 083 995\$90	63 333 333\$40	—\$—	11 249 337\$50
Direitos de exportação ... ..	220 944\$60	182 304\$90	280 687\$60	170 763\$60	179 274\$80	350 043\$40	316 666\$70	33 376\$80	—\$—
Taxa esp. de armaz. de combustíveis ... ..	68 457\$50	97 230\$00	7 186\$00	13 104\$00	107 981\$50	121 085\$50	83 333\$40	37 752\$10	—\$—
Imposto de selo ... ..	316 214\$40	415 434\$50	461 677\$70	243 735\$70	162 805\$50	406 541\$20	483 333\$40	—\$—	76 792\$20
Imp. de cons. de tab. manipulado ... ..	1 953 937\$00	3 876 247\$20	2 459 596\$60	2 031 708\$20	1 601 947\$00	3 633 655\$20	3 333 333\$40	322 806\$80	—\$—
Fundo de aperf. e perf. do tabaco ... ..	324 190\$80	970 090\$40	7 254\$00	22 485\$00	—\$—	22 485\$00			
Imp. de cons. de gas. e oleos combustíveis — D.L. 1666 ... ..	36 750\$00	—\$—	22 400\$00	—\$—	44 800\$00	44 800\$00	33 333 333\$40	—\$—	5 240 580\$30
Imp. de consumo D.L. 1632 ... ..	20 669 179\$10	23 415 516\$20	33 613 037\$10	17 325 200\$80	10 722 752\$30	28 047 953\$10			
Imposto de tonelagem ... ..	261 593\$40	226 086\$30	330 332\$80	81 052\$30	94 488\$70	175 541\$00	166 666\$60	8 874\$40	—\$—
Armazenagens e outras receitas ... ..	28 463\$90	31 156\$50	19 742\$60	64 966\$30	10 343\$30	75 309\$60	25 000\$00	50 309\$60	—\$—
Taxa do tráfego aduaneiro ... ..	119 784\$20	119 134\$10	132 090\$90	29 365\$40	15 399\$50	44 764\$90	100 000\$00	—\$—	55 235\$10
Emols. gerais aduaneiros ... ..	20 520 950\$90	28 309 681\$90	33 123 777\$30	17 279 233\$00	10 301 512\$60	27 580 745\$60	37 500 000\$00	—\$—	9 919 254\$40
Emolumentos sanitários ... ..	1 587\$90	1 760\$00	1 936\$00	563\$00	814\$60	1 377\$60	2 500\$00	—\$—	1 122\$40
Rendimento do selo de assistência ... ..	275 686\$60	432 382\$50	586 070\$10	224 168\$00	367 544\$00	591 712\$00	2 500 000\$00	—\$—	1 908 288\$00
Emolumentos pessoais aduaneiros ... ..	1 991 155\$00	2 746 352\$80	3 223 978\$80	1 893 405\$50	1 035 354\$10	2 928 759\$60	3 050 000\$00	—\$—	121 240\$40
Multas diversas ... ..	229 163\$10	139 784\$70	233 541\$20	204 068\$80	177 319\$20	381 388\$00	1 500 000\$00	—\$—	1 118 612\$00
Juros de móra ... ..	45\$10	—\$—	97 410\$80	893\$60	897\$50	1 791\$10	200 000\$00	—\$—	198 208\$90
Taxa de 4% Portaria 14/81 ... ..	167 302\$00	210 823\$00	304 415\$00	222 829\$00	—\$—	222 829\$00	166 666\$60	56 162\$40	—\$—
Publicações e impressos ... ..	1 573 731\$60	1 366 191\$00	1 576 706\$70	976 289\$20	624 573\$00	1 600 862\$20	1 400 000\$00	200 862\$20	—\$—
<b>Total ... ..</b>	<b>87 707 522\$20</b>	<b>105 814 591\$30</b>	<b>129 960 732\$20</b>	<b>72 761 240\$70</b>	<b>45 554 399\$20</b>	<b>118 315 639\$90</b>	<b>147 494 166\$80</b>	<b>710 144\$30</b>	<b>29 888 671\$20</b>

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, 14 de Abril de 1985.—O encarregado do serviço, *Heldelberto Elísio de Almeida Ribeiro*, 3.º oficial interino.—O chefe da 2.ª secção, *Magnuel Justiniano Vieira Leda*, revendedor-chefe, interino.—Pelo director-geral, *Daniel Andrade Sousa*, director das Alfândegas.

Mapa das receitas cobradas no período de Janeiro a Março de 1985, comparadas com a respectiva previsão orçamental, elaborada nos termos dos artigos 509.º e 510.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas.

Designação das receitas	Cobranças						Previsão orçamental	Diferenças	
	Janeiro a Março 1982	Janeiro a Março 1983	Janeiro a Março 1984	Jan. a Fevereiro 1985	Março 1985	Janeiro a Março 1985		Para mais	Para menos
Direitos de importação ... ..	62 294 977\$60	71 963 517\$80	80 076 992\$20	52 083 995\$90	<b>27 723 435\$40</b>	80 807 431\$30	95 000 000\$00	—\$	14 192 568\$70
Direitos de exportação ... ..	302 709\$40	319 085\$70	405 718\$60	350 043\$40	87 102\$60	437 146\$00	475 000\$00	—\$	37 854\$00
Taxa esp. de armazen. de comb. ... ..	93 870\$50	103 008\$00	95 554\$00	121 085\$50	71 767\$50	192 853\$00	125 000\$00	67 853\$00	—\$
Imposto do selo ... ..	498 775\$20	642 649\$20	757 643\$60	406 541\$20	255 848\$30	662 389\$50	725 000\$00	—\$	62 610\$50
Imposto de cons. de tab. manipulado ... ..	2 791 850\$20	8 783 860\$00	4 716 231\$90	3 633 655\$20	2 009 096\$00	5 642 751\$20	5 000 000\$00	665 236\$20	—\$
Fundo de parf. e perf. do tabaco ... ..	674 114\$30	987 756\$40	513 867\$50	<b>22 485\$00</b>	—\$	22 485\$00	5 000 000\$00	665 236\$20	—\$
Imposto de cons. de gas. e óleos combustíveis — 1966 ... ..	36 750\$00	19 600\$00	78 400\$00	44 800\$00	—\$	44 800\$00	50 000 000\$00	—\$	5 067 702\$10
Imposto de cons. DL 1632 ... ..	32 673 634\$10	34 588 672\$10	48 827 660\$60	28 047 953\$10	16 339 544\$80	44 887 497\$90	50 000 000\$00	—\$	5 067 702\$10
Imposto de tonelagem ... ..	323 846\$60	331 135\$80	445 540\$20	175 541\$00	88 018\$00	263 559\$00	250 000\$00	13 559\$00	—\$
Armazens e out. receitas ... ..	43 656\$00	81 090\$50	27 467\$10	75 309\$60	12 369\$50	87 679\$10	37 500\$00	50 179\$10	—\$
Taxa do tráfego aduaneiro ... ..	188 232\$40	176 696\$50	167 340\$80	44 764\$90	27 370\$00	72 134\$90	150 000\$00	—\$	77 865\$10
Emolumentos ger. aduaneiros ... ..	34 832 549\$10	46 869 011\$10	43 606 555\$00	<b>27 580 745\$60</b>	16 179 426\$90	43 760 172\$50	56 250 000\$00	—\$	12 489 827\$50
Emolumentos sanitários ... ..	2 756\$50	2 332\$00	3 124\$00	1 377\$60	960\$00	2 337\$60	3 750\$00	—\$	1 412\$40
Rendimento do selo de assistência ... ..	477 354\$10	637 348\$00	913 856\$90	591 712\$00	281 015\$50	872 727\$50	3 750 000\$00	—\$	2 877 272\$50
Emolumentos pessoais aduaneiros ... ..	3 171 836\$40	4 259 950\$00	4 523 862\$20	2 928 759\$60	1 280 981\$70	4 209 741\$30	4 575 000\$00	—\$	365 258\$70
Multas diversas ... ..	286 924\$30	216 160\$30	539 615\$40	381 388\$00	81 383\$30	462 771\$30	2 250 000\$00	—\$	1 787 228\$70
Júros de móra ... ..	3 048\$30	2 372\$30	102 333\$20	1 791\$10	2 510\$40	4 301\$50	300 000\$00	—\$	295 698\$50
Taxa de 4% — Portaria 14/81 ... ..	167 302\$00	210 823\$00	304 415\$00	222 829\$00	—\$	222 829\$00	250 000\$00	—\$	27 171\$00
Publicações e impressos ... ..	2 430 517\$60	3 174 095\$10	2 556 751\$80	1 600 862\$20	780 174\$60	2 381 036\$80	2 100 000\$00	281 036\$80	—\$
<b>Total ... ..</b>	<b>141 267 504\$60</b>	<b>173 369 163\$80</b>	<b>193 662 930\$00</b>	<b>113 315 639\$90</b>	<b>66 721 004\$50</b>	<b>185 036 644\$40</b>	<b>221 241 250\$00</b>	<b>1 077 864\$10</b>	<b>37 282 469\$70</b>

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia 30 de Abril de 1985. — O encarregado do serviço *Heldelberto Elizio de A. Ribeiro*, 3.º oficial, interino. — O chefe da 2.ª Secção, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe, interino. — Visto. O Director-Geral, *Francisco Moreira Correia*.